



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 156/2021 fls. 1/3

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DA COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO AO inciso III e sua alínea "a" do ART. 217 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2021, que Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Hortolândia e dá outras providências.

Autor: Comissão de Finanças e Orçamento

Relator: Vereador Reginaldo Roberto R. da Costa

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação sobre **Emenda Modificativa da Comissão de Finança e Orçamento ao ART. 217 do Projeto de Lei Complementar nº 3/2021**, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Hortolândia e dá outras providências.

Em análise da propositura pela Comissão de Finanças e Orçamento, após as ponderações do nobre Vereador Eduardo Lippaus, entenderam por bem, apresentar a EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, alterando o inciso III do artigo 217 para inserir na isenção do Imposto sobre a Propriedade IPTU - os deficientes físicos, e alínea "c", do inciso III do artigo 217, para restabelecer que também fara jus a isenção do IPTU que o proprietário que Predial e Territorial Urbana -tiver renda familiar não superior de 3,5 (três vírgula cinco) salários-mínimos.

No Código Tributário em vigor, os deficientes físicos possuidores de um único imóvel são contemplados com a isenção, mas o projeto de lei em tramitação não os incluiu, razão pela qual, apresente EMENDA MODIFICATIVA visa adequar a presente propositura e garantir aos deficientes físicos essa isenção, propomos essa alteração, alterando o inciso III do artigo 217, que passa avigorar a seguinte redação: EMENDA MODIFICATIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2021"

Art. 217. (...):

III -de propriedade cuja totalidade do imóvel seja de aposentado, pensionista ou beneficiário do amparo assistencial ao idoso, e ao deficiente beneficiário do LOAS, portador do vírus HIV, hanseníase, câncer, doenças infecto contagiosas ou degenerativas congênitas ou adquiridas desde que obstruam a participação do contribuinte de forma plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 156/2021 fls. 2/3

pessoas que não possuam tal impedimento, devidamente laudadas por médico especialista, obedecendo aos seguintes critérios:"(...)

c) a renda familiar não ultrapasse a 3,5 (três vírgula cinco) salários-mínimos."

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

Assim sendo a medida é de **natureza legislativa e de iniciativa concorrente** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Observa-se ainda, a necessidade de em **Redação Final** ocorrer a inversão de artigos 308/309, para que a cláusula de revogação seja anterior à cláusula de vigência.

III – VOTO DO RELATOR

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade da **Emenda Modificativa da Comissão de Finança e Orçamento ao inciso III e sua alínea "c" do ART. 217 do Projeto de Lei Complementar nº 3/2021**, nos termos desse Relatório

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2021

Reginaldo Roberto R. da Costa
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 156/2021 fls. 3/3

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 157/21

**EMENDA MODIFICATIVA DA COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO
AO inciso III do ART. 217 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
3/2021, que Dispõe sobre o Código Tributário do Município de
Hortolândia e dá outras providências.**

Autor: Comissão de Finanças e Orçamento

Relator: Vereador Reginaldo Roberto R. da Costa

Acompanham o voto favorável do Relator os Vereadores:

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2021


Enoque Leal Moura
Vice-Presidente


Luiz Carlos Silva Meira
Membro